

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014****NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051919/2013

CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A., CNPJ n. 62.258.884/0014-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ABRAO DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). RUBENS PRADO VALENTIN JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, inclusive os trabalhadores em empresas de transporte rodoviários intermunicipal, interestadual, internacional, de turismo, escolar, por fretamento e urbano do interior, bem como a categoria dos motoristas em geral, EXCETO a categoria dos motoristas e cobradores nas empresas de transportes de passageiros nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos empregados em escritórios e manutenção junto aos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos trabalhadores condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória; EXCETO a categoria dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul; e EXCETO a categoria dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores, Especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containeres, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas (Jamantas, Bitrem, Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadoras em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral junto aos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo,**

Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2013, os salários dos profissionais vinculados ao Negócio Concreto e a categoria dos trabalhadores em Transportes abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa concederá um reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional dos Transportes no percentual de **7,16%** (sete vírgula dezesseis por cento), sobre os salários vigentes em 30/04/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção salarial acima corresponde ao resultado da livre negociação para recomposição salarial do período de 01/05/2012 a 30/04/2013, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, serão compensados.

PARÁGRAFO QUARTO – O percentual de reajuste pactuado no parágrafo primeiro desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos profissionais abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, que tenham como função Motorista Operador de Betoneira o piso salarial, a partir de **01/05/2013**, de **R\$ 1.200,81** (Hum mil e duzentos reais e oitenta e um centavos) por mês e, para o Motorista Operador de Bomba, o piso salarial, a partir de **01/05/2013**, de **R\$ 1.270,00** (hum mil, duzentos e setenta reais) por mês. Este piso é assegurado também aos profissionais com as funções citadas, admitidos a partir de 1º de maio de 2013, excluídos deste piso os menores aprendizes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das diferenças salariais a serem apuradas a partir de 01/05/2013 será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a seus profissionais um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvada as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à EMPRESA abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos/odontológicos com participação dos profissionais nos custos, alimentação, refeição,

convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá comprovantes de pagamento a seus profissionais com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

As partes se comprometem a negociar o plano de Participação nos Lucros e/ou Resultados, cujas metas, prazos e condições serão pactuadas, para que posteriormente seja elaborado e assinado o respectivo instrumento legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ficam desde já definidos os critérios de avaliação abaixo, para a composição do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados:

- A. Responsabilidade do Motorista por danos ao Equipamento (veículo) ou à Carga;
- B. Manutenção das condições gerais de limpeza e conservação do equipamento;
- C. Multas de trânsito (exemplo: excesso de velocidade e etc.);
- D. Desvio de Rota;
- E. Cumprimento de normas internas de Segurança;
- F. Utilização diária do check-list.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tabela PPR 2013 a ser pago em 30 de abril de 2014, conforme Instrumento específico a ser celebrado entre as partes.

NIVEL	CONCRETO RATING				
	1	2	3	4	5
	Múltiplos de Salários				
Motoristas	0,40	0,60	0,80	0,90	1,00

CLÁUSULA NONA - METODOLOGIA DE PREMIAÇÃO / COMISSÃO AOS MOTORISTAS OPERADORES DE BETONEIRA

SINDICATO e a EMPRESA estabelecem a remuneração variável á título de PREMIAÇÃO/COMISSÃO, no valor de **R\$ 8,51** (Oito reais e cinquenta e um centavos) por viagem aos Motoristas Operadores de Betoneira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A título de BONUS, a EMPRESA instituí a Meta 1 e a Meta 2, majorando em 10% (Dez por cento) cada uma delas, o valor da viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - META 1 - ACIDENTE ZERO

- Bonificação de 10% (dez por cento) sobre o valor da viagem, se dentro do período de apuração o índice de acidente da unidade a qual a abrangência deste acordo alcança, for igual á 0 (zero), chegando o valor da viagem á **R\$ 9,37** (Nove reais e trinta e sete centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - META 2 - NÃO CONFORMIDADE ATÉ 2%

- Bonificação de 10% (dez por cento), sobre o valor da viagem, se dentro do período de apuração o índice de não conformidade for de até 2% (dois por cento), da unidade a qual a abrangência deste acordo alcança, chegando o valor da viagem a R\$ 10,30 (Dez reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – Esta premiação obedece as novas diretrizes da Lei 12.619/2012. A premiação está sempre atrelada à segurança do motorista e, conseqüentemente, da coletividade, visando premiar a produtividade sem descuidar do controle de jornada e da saúde do trabalhador. Eventuais desvios poderão ser objeto de ajustes neste acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - METODOLOGIA DE PREMIAÇÃO / COMISSÃO AOS MOTORISTAS OPERADORES DE BOMBA

Remuneração variável a título de PREMIAÇÃO/COMISSÃO, o valor, conforme tabela abaixo, por m³ (metro cúbico) bombeado, atrelado ao número de horas extras realizadas no período de apuração do ponto (correspondente ao dia 11 do mês, ao dia 10 do mês subsequente).

Bomba		
QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS REALIZADAS	HE	Valor Por m³
Zero horas	0	R\$0,74
de 0,01 ate 10	10	R\$0,68
de 10,01 ate 20	20	R\$0,61
de 20,01 ate 30	30	R\$0,56
de 30,01 ate 40	40	R\$0,50
de 40,01 ate 50	50	R\$0,42
de 50,01 ate 60	60	R\$0,36
de 60,01 ate 70	70	R\$0,28
de 70,01 ate 80	80	R\$0,21
de 80,01 ate 90	90	R\$0,15
de 90,01 ate 100	100	R\$0,06
a partir de 100,01	110	R\$0,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A título de BONUS, a empresa institui a Meta 1, majorando em 10% (dez por cento) o valor (conforme tabela), do metro cúbico bombeado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - META 1 - ACIDENTE ZERO

- Bonificação de 10% (dez por cento) sobre os valores da tabela, se dentro do período de apuração o índice de acidente da unidade a qual a abrangência deste acordo alcança, for igual a 0 (zero).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A empresa obriga-se, segundo sua escolha, a fornecer a seus profissionais uma alimentação subsidiada que consistirá em:

- **CESTA ALIMENTAÇÃO**, no valor de **R\$ 186,89** (Cento e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos) mensais, para cada profissional abrangido pelo presente Instrumento Coletivo na forma de Ticket Eletrônico de Alimentação utilizável em supermercados.

a) Caso a EMPRESA opte pela CESTA ALIMENTAÇÃO, 90% (noventa por cento) desse custo será de responsabilidade da mesma.

E

- **VALE REFEIÇÃO**, no valor de **R\$ 15,00** (Quinze reais) por dia útil, para cada profissional abrangido pelo presente Instrumento Coletivo na forma de Ticket Eletrônico de Refeição.

b) 80% (oitenta por cento) desse custo será de responsabilidade da EMPRESA.

OU

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho, com alimentação balanceada sob a supervisão de nutricionista especializada para os profissionais da seguinte forma:

a) Caso a EMPRESA opte pelo ALMOÇO COMPLETO, 90% (noventa por cento) desse custo será de responsabilidade da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa se obriga a fornecer aos profissionais da área de produção um desjejum contendo: um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina; ou, um copo de leite, café, um pão tipo francês e uma fruta, sendo que fica a critério da EMPRESA, cobrar a parte não subsidiada por ela, não podendo ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA arcará com **100%** (cem por cento) do custo total da Assistência Médica – Plano Básico, de seus profissionais e dependentes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa concederá, de forma facultativa ao profissional, Convenio Médico Odontológico, com o custo mensal de **R\$ 3,61** (três reais e sessenta e um centavos), por vida, ao profissional e á seus dependentes legais, e, a empresa arcará com 70% (setenta por cento) do custo em caso de tratamentos realizados por cada um dos usuários cadastrados.

PARÁGRAFO ÚNICO - fica desde já autorizado o desconto em folha de pagamento, aos profissionais que optarem por aderir ao benefício.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA fará a favor do profissional, um Seguro de Vida em Grupo, tendo como beneficiários aqueles legalmente identificados pro certidão de pendentes emitida pelo o INSS ou mediante alvará judicial e Cartão Proposta, observando as coberturas a seguir:

- Morte, morte acidental, invalidez permanente por acidente, invalidez funcional total por doença.
- Capital Segurado: 24 vezes o salário nominal, limitado ao máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais)

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE PREVIDENCIA PRIVADA

A EMPRESA concederá, de forma facultativa ao profissional, Plano de Previdência Privada, onde o profissional optará por participar com qualquer valor a seu critério, desde que não menos que R\$ 44,80 (quarenta e quatro reais e oitenta centavos) mensais, e a empresa participará com mais 25% (vinte e cinco por cento) deste valor, até o 36º. (trigésimo sexto) mês, e, com 50% (cinquenta por cento) a partir do 37º. (trigésimo sétimo) mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - fica desde já autorizado o desconto em folha de pagamento, aos profissionais que optarem por aderir ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos profissionais com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à EMPRESA, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o profissional permanecer trabalhando na EMPRESA após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICADO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela EMPRESA ao profissional por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se o aviso prévio legal será trabalhado ou indenizado, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O profissional dispensado sob a alegação de Justa Causa, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A EMPRESA concederá abono de faltas ao profissional estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes (SINDICATO e EMPRESA), acórdão entre si, que fica estabelecido um programa de compensação de horas, a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a empresa pagará até 30 (trinta) horas extras realizadas mensalmente pelo trabalhador, sendo que as demais horas excedentes, acima das 30 horas extras realizadas, serão acumuladas para pagamento semestral nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, respeitado o limite máximo para acúmulo de 180 (cento e oitenta) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas excedentes e acumuladas deverão ser compensadas com correspondente descanso dentro do período semestral que por determinação da Empresa será avisada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e pelo Empregado, desde esta antecedência seja de 72 (setenta e duas) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCANSO REMUNERADO

A EMPRESA, quando possível, dispensará do trabalho seus profissionais nos dias de ponte de feriados, inclusive 24 e 31 de dezembro, conforme programação de compensação a ser apresentada até 90 (noventa) dias da assinatura deste acordo, sem prejuízo do salário e do DSR.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **60%** (sessenta por cento) em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa fará incidir na remuneração de seus profissionais as horas extras habituais para efeito de férias, 13º salário e Descanso Semanal Remunerado, sendo consideradas também para o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma legal vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica instituído a flexibilização da jornada de trabalho prevista no contrato de trabalho do profissional em quatro horas antecipadas ou prorrogadas no início da jornada, devendo ser respeitada a jornada diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As partes (SINDICATO e EMPRESA) poderão negociar de forma livre e sem qualquer imposição de terceiros, estranho à relação direta entre capital e trabalho, respeitando os parâmetros estabelecidos pela lei em vigor, o Banco de Horas, que poderá ser negociado entre as partes a qualquer tempo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o profissional ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a EMPRESA cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o profissional das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPA

Quando obrigada ao cumprimento da NR-5, da Portaria N° 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a EMPRESA comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria N° 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao SINDICATO o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

PARÁGRAFO QUINTO - O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem a classificação internacional da doença CID, dia, o horário de atendimento do profissional, bem como ainda, o carimbo do Sindicato, assinatura do seu facultativo e assinatura do médico da empresa e/ou médico vinculado a assistência médica concedida pela EMPRESA e entregues em até 48 horas da ocorrência.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores, em locais acessíveis aos profissionais, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DA RAIS

A EMPRESA, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA

Os trabalhadores **associados** do sindicato e beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com um valor mensal a título de Contribuição Assistencial, correspondente a **1%** (um por cento) ao mês sobre a remuneração básica que será descontada em folha de pagamento e repassada pela empregadora no mês subsequente até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento de conformidade com as relações de sócios e valores remetidos pelo Sindicato dos Trabalhadores á empresa, a qual será recolhida na forma a seguir:

I – o contido nas relações de sócios enviadas pelo sindicato sob sua responsabilidade, á EMPRESA será atendida por esta, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão a disposição da empresa para exame na sede do SINDICATO;

II – no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, a empresa comunicará o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo SINDICATO, devolvendo os recibos correspondentes.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Fixa-se multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

SERGIO ABRAO DE SOUZA
Procurador
CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A.

RUBENS PRADO VALENTIN JUNIOR
Diretor
CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A.

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO
PARANA